

SOBRE O JUIZ, A ÉTICA, O DIREITO E A JUSTIÇA

Fca. Rita A. Albuquerque
Desembargadora do Trabalho

Para Arnaldo Niskier, que presidiu a Academia Brasileira de Letras, o Poder Judiciário assenta-se sobre a honra do juiz e esta se constrói sobre os alicerces da ética.¹

Cabe então indagar: o que é ética? No conceito singelo formulado por Miguel Reale, é a ciência normativa da conduta.

A normatização da vida social representou uma etapa culminante da consciência do homem. Só foi possível através da evolução das idéias, amadurecidas pela experiência de séculos, a partir do momento em que a humanidade passou a ter a convicção de que seus atos não se davam por acaso, mas obedeciam a certas constantes e motivos comuns que permitiam a sua presciência e a antevisão dos resultados.² Houve necessidade

¹ Arnaldo Niskier, “O Juiz, a Ética e a Educação”, *in* Uma Nova Ética para o Juiz, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994.

² Miguel Reale, “A Ética do Juiz na Cultura Contemporânea”, *in* Uma Nova Ética para o Juiz, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994.

de se disciplinar esses standards comportamentais. Surgiu a ordem normativa.

Foi a funcionalidade que levou o homem a se convencer da ineficácia da força como fundamento para a organização da sociedade. Optou pela lei. Para aplicá-la exige-se do juiz previsão, coragem, circunspecção, constância, honestidade, equanimidade, firmeza, modéstia, serenidade, equilíbrio, maturidade, discrição e sabedoria, pois em sua pessoa estão reunidos os dois arquétipos: o ***Homo juridicus*** e o ***Homo ethicus*** a atuar no processo.³

A História revelou-nos o *homo erectus*, com postura vertical; o *homo faber*, que fabricou seus engenhos; o *homo sapiens*, que adquiriu a linguagem, comunicou-se, refletiu; o *homo ludens*, que descobriu o prazer; o *homo politicus*, que criou o Estado; o *homo terrificus*, que fez a guerra; o *homo ciberneticus*, que criou a automação; o *homo astronauticus*, que descobriu os cosmos. Para o homem de hoje o que é reservado? Sabemô-lo de cor: parar, refletir,

³ Pedro Máximo Paim Falcão, “A Ética do Magistrado”, *in* Uma Nova Ética para o Juiz, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994.

rever percurso e empreender novas formas de interação com o meio. O direito é a forma eficaz para o preparo desta nova escalada humana.

Como já advertia Carnelutti, o problema é, antes de tudo, encontrar um homem digno de julgar.⁴ Um homem que possa vencer suas próprias fraquezas e a si próprio. Um homem que consiga preservar-se apesar das vicissitudes da vida.

Como lembra uma velha lenda: “Certa vez, um mestre chegou a Sodoma. Noite e dia percorria as ruas, clamando contra o mal e a indiferença. A princípio ouviram-no e sorriram ironicamente. Depois, deixaram de ouvi-lo; ele nem mesmo já os divertia. Os assassinos e devassos continuaram, como antes, a matar.

Um dia um jovem estudante, movido de compaixão pelo infortunado mestre, acercou-se dele com as seguintes palavras:

⁴ Idem, *ibidem*.

- Pobre estrangeiro. Gritas e te esfalfas à toa; acaso não vês que é inútil?

- Sim, bem vejo, responde o mestre.

- Então por que teimar?

- Dir-lhe-ei o porquê. A princípio pensei que podia mudar os homens. Hoje sei que não posso. Se agora ainda grito, se ainda clamo aos quatro ventos, é para evitar que os homens me transformem.⁵

O conteúdo ético dessa postura é magnífico. O homem tentando preservar a si próprio das iniquidades inerentes à raça humana.

Vivemos uma época pluralista caracterizada pela diversidade de padrões culturais. Nesse contexto, em que várias concepções morais convivem desarmoniosamente, discute-se a existência de uma crise de valores de âmbito mundial, também

⁵ Idem, ibidem.

chamada de crise ética. A questão, de certa complexidade, que se impõe a partir desta constatação, é descobrir qual o significado de ética e de moral, na circunscrição histórica atual e em que medida os seus conceitos se relacionam, se identificam ou se diferenciam quando aplicados ao universo jurídico.

Historicamente, criaram-se preceitos éticos no interior das profissões: o juramento de Hipócrates é o mais famoso deles e, provavelmente, o mais antigo (séc. V a.C.). Representou a expressão de um ideal ético. E o que primeiro foi apanágio da categoria médica generalizou-se. Atualmente, estudantes de Direito e de outras áreas universitárias proferem na formatura seu juramento ético e na sua atuação profissional estão vinculados a códigos de ética. A nós, cultores do direito, assoma a justiça.⁶

A justiça é um valor fundamental, assimilado pelo ordenamento positivo. A Constituição de 1988 a consagra expressamente

⁶ Beatriz di Giorgi, “Especulações em Torno dos Conceitos de Ética e Moral”, *in* Direito, Cidadania e Justiça, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1995.

no art. 3º, determinando como objetivo fundamental da federação brasileira construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Neste sentido, a ética se identifica com o sentido de justiça, pois adotamos o conceito de que justiça é princípio do direito, da mesma forma que a ética se coloca como critério norteador do direito.⁷

Muito se fala de justiça. Mas é a justiça uma qualidade que deve ser tributada a determinados períodos da História ou a algum povo? Os povos antigos foram mais justos que os da sociedade atual? Não é fácil formular respostas. Cada época tem suas próprias aspirações, potencialidades e características porque fruto de uma realidade que não mais se repete.

A sólida formação jurídica de Vossas Excelências, Senhores Magistrados e Magistradas, haurida na incessante e incansável busca do conhecimento, tantas vezes posta à

⁷ Idem, ibidem.

prova, é patrimônio que enriquece a Justiça e, em particular, o Judiciário deste Estado, que haverá de projetar-se, agora mais, através das suas decisões sábias e justas, com certeza.

A Justiça é um dos anseios maior da humanidade. Santo Agostinho, um dos maiores gênios do Cristianismo, relata um episódio que diz bem da sua dimensão: “Quando Alexandre, o Grande, atravessava o mar em direção da Ásia, cujos países pretendia conquistar, foi-lhe trazido um Pirata que operava naquelas águas. A este perguntou, então: em que pensas ao infestar o mar? Ao que respondeu-lhe o Pirata: em que pensas ao infestar a terra? E acrescentou com a audaciosa liberdade: porque tenho um frágil navio sou chamado de corsário. Mas porque tens uma grande frota, chamam-te conquistador.” (Àquela altura já se instalara a abominável constatação de que o homem vale pelo que tem, e não pelo que é. Uma injustiça!). E o grande gênio que batizou a cultura Greco-romana, proclama, com base neste episódio, que é a existência da Justiça que permite identificar um reino e faz a grandeza de uma nação. Assim é e

continuará a ser. E nós somos os artífices dessa obra.

O Direito sendo um sistema de princípios, é também sistema de valor; reclama pluralidade de pessoas. É pois relação intersubjetiva. Não se esgota na lei e nem com ela se confunde. A lei deve ser a expressão do direito, mas nem sempre o é.

O nosso ingente desafio neste século é na compreensão do direito, pensar e repensar questões de natureza política, econômica, cultural e ambiental, decisivas e determinantes da sobrevivência, não apenas do homem, mas das outras espécies e do próprio planeta, cultivando uma consciência de respeito ao bioma natural. Não há como falar-se em direitos humanos e sociais onde a natureza está devastada, o solo árido e o ar irrespirável.

Não apenas o direito deve se transmutar ante as emergências planetárias geradas pela ação do homem sobre o meio, mas nós próprios,

seus aplicadores. O direito e a justiça serão aquilo que quisermos que eles sejam.

Na verdade, é mais do que uma nova ordem. É uma nova ética para a qual todos nós somos convocados a refletir.

Colegas, o direito não pode ser usado para interesses obscuros e de momento. Só faz sentido quando voltado para o homem. Piero Calamandrei já advertia: “Enquanto ninguém o perturba ou o viola, o direito rodeia-nos invisível e impalpável, como o ar que respiramos, insuspeitado como a saúde, cujo preço apenas conhecemos quando se perde. Mas quando o direito está ameaçado e oprimido, desce do mundo astral, onde descansara no estado de hipótese, e espalha-se pelo mundo dos sentidos. Encarna-se então no juiz e torna-se expressão concreta de uma vontade operante por intermédio de sua palavra. O juiz é o direito tornado homem. Só se esse homem souber pronunciar a palavra de justiça é que se poderá ter a certeza de que o direito não é uma obra vã.” Não deixemos que o direito seja uma obra vã, um exercício de retórica vazia.

O juiz é o seu artífice, o grande crítico da lei na consecução da justiça. Não pode ater-se ao positivismo ortodoxo, porque o direito não é simples forma. Seu julgamento, para ter plenitude, deve levar em conta os atos humanos na circunstancialidade do que aconteceu.

Aplica-se na jurisdição o conhecido ensinamento de Ortega y Gasset de que “eu sou eu e a minha circunstância”. Sem isto a sentença soa vazia, porque o juiz é o homem e a sua circunstância. Convém, todavia, lembrar que esta não se reduz aos autos. Tudo depende do sentido a ser dado a esta frase um tanto perigosa: “O que não está nos autos não está no mundo”.⁸

Não há dúvida de que o juiz não pode decidir senão com base no alegado e provado, mas isto não significa que ele, no ato de julgar, não deva tomar consciência do mundo no qual se situa a realidade dos autos, a qual é inseparável do complexo dos motivos sociais, econômicos e transpessoais que vão além da pessoa do autor

⁸ Miguel Reale, ob. cit.

e da pessoa do réu por pressuporem os modelos éticos da vida coletiva.⁹

Em excelente estudo monográfico sobre o papel do juiz na sociedade globalizada, Eneida Melo chama a atenção para as exigências, hoje, de um exercício crítico da função jurisdicional, capaz de permitir o surgimento de uma magistratura impulsionadora de mudanças sociais, ainda que não seja ela o único fator dessas transformações.

Queiram ou não os partidários de uma objetividade isenta, um juízo valorativo, como é o da sentença, não pode deixar de empenhar o juiz como ser humano. Lembrar-se dessa contingência talvez seja o primeiro dever ético do magistrado, em sua real e legítima aspiração de atingir o eqüitativo e o justo. Como está imerso na sociedade e sendo partícipe da vida comum, no ato de sentenciar, quer ele queira quer não, sofre uma tensão ético psicológica que vem de si mesmo, do que ele sente e sabe por experiência

⁹ Idem, *ibidem*.

própria, e dos valores sociais que incidem sobre a sua personalidade.¹⁰

A sentença é o instrumento da concretude do justo, não pode ser tida como um ato rotineiro de aplicação silogística a partir de premissas que conduzem a uma inexorável conclusão, mas sim como o momento culminante de uma experiência de caráter dialético, não obstante estar situada nas páginas aparentemente frias dos autos. Essa vivência das partes no processo, esse exercício axiológico, por assim dizer, do ato de julgar já havia sido instituído no passado, mas hoje se põe como um imperativo moral que empenha toda a formalidade do magistrado.

O ato de julgar é pleno de valoração moral e política. Nele estão implicados valores, princípios, costumes e idéias que traduzem a concepção vinda do julgador. Toda decisão tem um caráter político. Até mesmo a alegada neutralidade demonstra uma opção política derivada de valores consagrados pela ética em vigor no seio da comunidade. Daí a afirmação do

¹⁰ Idem, *ibidem*.

sempre invocado filósofo e jurista Miguel Reale de que o juiz que não está atualizado com a problemática do seu tempo, não está em dia com o seu dever ético.

Para Adam Smith o ato de julgar é dos mais difíceis porque pressupõe a capacidade de colocar-se na posição do outro.

O comportamento ético do juiz, enquanto agente de transformação social, é repensar a aplicação de lei inócua e praticar o direito justo, pleonasma que vale a pena repetir como se o direito pudesse afastar-se da justiça.

O acesso do cidadão à Justiça se faz segundo os meios e métodos de um processo juridicamente adequado – o devido processo legal – de conteúdo ético que não se esgota na participação do juiz, mas envolve a atuação de partes, advogados, funcionários e auxiliares da

Justiça, todos identicamente submetidos a uma conduta processual imune a desvios morais.¹¹

Nada obstante, é o juiz aquele a quem o sistema confere a tarefa de presidir o processo, de impulsioná-lo e de zelar pela sua higidez, para que venha a culminar na concreta realização do direito.¹²

Para tanto, apregoa-se que deve o juiz manter eqüidistância das partes, numa exigível neutralidade, cuja concreção vem a ser tormentosa.¹³

O juiz é o julgador do rico e do pobre, do erudito e do ignorante, do honesto e do desonesto. Todos, como criaturas, têm direito público subjetivo à dicção pertinente, exarada por órgão oficial que monopoliza a realização da justiça.¹⁴ “Não neguem justiça aos fracos, mas não a recusem também aos fortes só pelo fato de serem fortes”, disse Sancho Pança. Nessa lição

¹¹ José Renato Nalini, “O Juiz e a Ética no Processo”, *in* Uma Nova Ética para o Juiz, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994.

¹² Idem, *ibidem*.

¹³ Idem, *ibidem*.

¹⁴ Idem, *ibidem*.

alberga-se o princípio ético da igualdade das partes, cujas pretensões o juiz deve examinar, sobranceiro a qualquer preconceito.

O juiz é ser humano com todas as suas circunstâncias. Possui personalidade que foi plasmada numa determinada origem social, região, momento histórico, sem desconsiderar a carga genética e as interações do sistema educacional, absorção de valores e de costumes da convivência. Tem suas inclinações e idiosincrasias, é suscetível de angustiar-se, característica do homem deste final de século.¹⁵

O juiz não pode agir mecanicamente. É-lhe defeso artificializar a distribuição da justiça. Não pode considerar a prestação jurisdicional uma atuação burocrática. Precisa acreditar naquilo que faz. O descompasso gera essa fissura que o torna infeliz agente de um drama destituído de sentido. E de solucionador de conflitos passa ele – paradoxalmente – a multiplicador de injustiças.¹⁶

¹⁵ Idem, *ibidem*.

¹⁶ José Renato Nalini, *ob. cit.*

O sistema confere ao juiz todas as condições para perseguir esse ideal da justiça. Basta a leitura dos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, que permite ainda a inspeção judicial nos arts. 440 a 443, para a constatação de que o condutor do processo tem a titularidade dos meios imprescindíveis à integral reconstituição dos fatos.¹⁷

Não se trata de mera faculdade do magistrado, mas dever que lhe incumbe como concretizador do justo. Se a sentença não refletir a adequação da lei à verdade, será a frustração ritual da aplicação do direito. A renúncia consciente à verdade é negação de justiça, incompatível com a missão para a qual está preordenado o órgão judiciário.¹⁸

É de Tobias Barreto a advertência de que o Direito é um fenômeno histórico, um produto cultural da humanidade, é a força que matou a própria força.

¹⁷ Idem, ibidem.

¹⁸ Idem, ibidem.

Para não se equivocar nessa descoberta, o juiz há de manter-se em contínuo aprimoramento de suas qualidades. O homem realmente sábio é aquele que, do patamar elevado a que seus esforços o conduziram, descortina o universo de seu desconhecimento. A humildade se faz presente para que o juiz não se satisfaça com a primeira impressão, nem se empenhe no jogo sofisticado de atingir a justiça absoluta, mas tenha noção exata do ponto em que a sua decisão mais tangencie o ideal. O excesso de escrúpulos tornará o julgador um institucionalizador dos conflitos, enquanto a temeridade o fará mal decidir. Em ambos os casos, por paradoxal que pareça, um causador de injustiças.¹⁹

No cumprimento dos prazos processuais também se encontra uma manifestação ética do juiz. A demora na outorga da prestação jurisdicional e, em si, uma forma de injustiça. O juiz que atrasa está recusando justiça e causando grave comprometimento de uma

¹⁹ Idem, *ibidem*.

função pública já vulnerada por compreensível descrença.²⁰

Celeridade e efetividade: eis a equação para os graves problemas da justiça.

A grita contra juízes que não julgam é antiga e generalizada. Um decreto de Carlos Magno autorizava o litigante a quem o juiz não provesse logo com a sentença, a transportar-se para a casa do magistrado, passando a viver à custa deste, até que o feito tivesse seguimento.²¹ Não se quer chegar a tanto, mas também não deixar por menos.

A omissão ou o retardo do julgamento desautoriza o Poder Judiciário e desacredita o próprio Estado. Não cabe mais o comportamento estampado no poema de Maiakovsky:

“Na primeira noite eles se aproximam e colhem uma flor do nosso jardim e não dizemos nada.

²⁰ Idem, ibidem.

²¹ Idem, ibidem.

Na seguinte noite, já não se escondem: pisam nas flores, matam nosso cão e não dizemos nada.

Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a lua e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta. E porque não dissemos nada, já não podemos dizer nada.

Atuemos!

O zelo constante sobre o processo, exercendo vigilância sobre os seus subordinados e em relação a todos os operadores que participam da experiência de realizar a justiça impede o desenvolvimento de praxes tardinhas. Atrasar sem justificativa seu pronunciamento, quer invocando o excesso invencível de processos, quer apelando para o desaparecimento estrutural ou para os obstáculos da própria legislação, é falta ética, pela qual o juiz deve responder, antes de tudo, perante sua própria consciência, porque no fundo a falta é só sua. Oferecer o seu talento

para tornar o Judiciário mais eficiente é imperativo ético inquestionável para o juiz brasileiro.²²

O magistrado francês Oswald Baudot, em oração ao parainfar uma turma de novos juízes, disse que a justiça não é uma verdade estagnada. “É uma criação perpétua. Ela deve ser feita por vós. Não espereis o sinal verde de um ministro ou do legislador, ou das reformas sempre em expectativa. Fazei vós mesmos a reforma. Consultai o bom-senso, a eqüidade, o amor ao próximo, antes da autoridade e da tradição. A lei se interpreta. Ela dirá o que quiserdes que ela diga. Sem mudar um til pode-se dar razão a uma parte ou a outra. Que a lei não lhe sirva de álibi.”

Nessa perspectiva deve o magistrado considerar as injustiças e desigualdades que o sistema político-jurídico consagra. Sendo de esperar-se que esse novo intérprete, o juiz-cidadão, se transforme em agente de criação de uma jurisprudência que esteja em conexão com as várias camadas da sociedade, sem que sobre

²² Idem, *ibidem*.

isso possa ser lançado o estigma de que teria deixado de resguardar a segurança da ordem jurídica, pois o direito pressupõe, ao menos a título de idéia, a noção de que deve estar à disposição da vida.

Se o juiz deve formular um juízo sentencial, o seu primeiro dever é conhecer o Direito, na medida da cultura de nosso tempo, entendendo-se por cultura o sistema de bens e valores constituído historicamente pela humanidade.²³

Cultura jurídica, em suma, não como vaidoso adorno da inteligência, mas sim como inarredável cabedal ético que possibilite “compreender” o Direito e “dizer do direito” atribuível a cada um. Sim, porque o *juris dicere* não significa dizer o direito, porquanto quem diz o direito não é o juiz, são os doutrinadores, de um lado, e os legisladores, do outro. O juiz declara o que é “de direito”. É por isto que a

²³ Miguel Reale, ob. cit.

palavra está no genitivo *iuris* que quer dizer “de direito”.²⁴

O juiz que se coloca à margem dos progressos da cultura jurídica está faltando, antes de mais nada, a um dever ético em relação a si mesmo e em relação aos outros. Como ensina Jackson de Figueiredo, a vida vale por propiciar a oportunidade de nos aperfeiçoarmos.²⁵

Ao optar pela magistratura, o juiz assume o propósito de ser co-partícipe na instituição ou manutenção de um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. Como membro de poder independente da União, está envolvido no projeto de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e na erradicação da pobreza e da marginalidade, reduzindo as

²⁴ Idem, *ibidem*.

²⁵ Idem, *ibidem*.

desigualdades e promovendo o bem de todos. Estamos conseguindo ou, pelo menos tentando?

Colegas, permitam-me referir a uma pequena história alusiva à construção da Catedral de Sevilha: Seis monges, consagrados ao seu ministério, depositaram na urna sobre a pedra fundamental um documento contendo a seguinte declaração:

“Vamos construir uma Catedral que será monumento arquitetônico e testemunho de fé. Muitos nos chamarão de loucos, mas os séculos vindouros responderão aos pessimistas e a todos que descreeram em nosso desassombro.”

Vivendo o presente do presente, também os Senhores, as Senhoras devem depositar na urna do tempo um atuar jurídico fecundo, inovador para serem lembrados pelo presente do passado e para concretização do ideal de justiça no presente do futuro.

Uma pesquisa apresentada pelo IBOPE revelou que para a população a justiça está entre as instituições de menor credibilidade, perdendo apenas para a propaganda, deputados e senadores e empresários. Apenas 19% dos entrevistados afirmaram que nela se pode confiar sempre, contra 32% que disseram não se poder confiar nunca.²⁶

O povo para quem se dirige a norma jurídica e o próprio Poder Judiciário, pode não entender de leis, nem de técnica processual ou retórica jurídica, mas sabe o que quer: justiça.²⁷ Fundamentalmente não basta ao juiz optar por ela, é necessário que não se desvincule de uma vivência real do justo; que a pratique. Sempre.

O juiz precisa tomar consciência do seu papel político, impondo-se uma visão crítica do direito.

E esta prática vai acontecer no processo. O juiz Barros Levenhagen em um artigo sobre a

²⁶ Luiz Antônio Nunes, “O Poder Judiciário, a Ética e o Papel do Empresariado Nacional”, *in* Uma Nova Ética para o Juiz, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994.

²⁷ Idem, *ibidem*.

ética e a magistratura coloca que além de o processo ser uma relação jurídica triangular envolvendo as partes e o juiz, é sobretudo um método de composição de litígios, em que o seu ápice reside na sentença, na qual, segundo alguns, se aplica a lei ao caso concreto, ou, segundo outros, se dá a cada um o que é seu. Portanto, sendo o processo um método qualificado pelo seu dinamismo, assoma-se o primeiro dever do juiz de velar pela regularidade de seu desenvolvimento.²⁸

O desenvolvimento linear do processo nada mais é do que a expressão do dever insculpido no art. 125 do CPC, de o magistrado empenhar-se pelo andamento rápido das causas, para cujo cumprimento o art. 130 do CPC o investe do poder de determinar qualquer medida ou provas necessárias à instrução e ao esclarecimento dos fatos e o de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias.²⁹

A par desse desiderato de celeridade há o dever ético de conduzir as partes ao exercício

²⁸ Antônio José de Barros Levenhagen, “A Ética e a Magistratura na Visão de um Juiz do Trabalho”, *in* Revista LTr, vol. 61, nº 4, São Paulo, abril de 1997.

²⁹ *Idem*, *ibidem*.

do direito à ampla defesa e ao contraditório, impedindo que se sirvam do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido em lei, tanto quanto o de prevenir e reprimir qualquer ato atentatório à dignidade da justiça.³⁰

Essa identificação do processo como método visa a ressaltar a singular importância da sentença como epílogo do dinamismo que o caracteriza, a qual, mais que uma fase procedimental, é um momento axiológico riquíssimo, para o qual devem convergir a sensibilidade, a capacidade e o preparo intelectual do juiz.³¹

Entretanto, se é certo que a intuição do juiz é determinante para uma justa solução da contenda, cujo aprimoramento só se obtém no exercício da judicatura, não é menos certo ser imprescindível que todas as peças dos autos sejam atenciosamente examinadas.³² A superficialidade da apreciação sob o pretexto de que há inúmeras outras contendas para decidir é um mal pujante. A decisão não é para os outros,

³⁰ Idem, ibidem.

³¹ Idem, ibidem.

³² Idem, ibidem.

mas para as partes, que não têm culpa pela escalada da litigiosidade, da deficiência do Estado-juiz para enfrentá-la e resolvê-la. Certamente que não perdoarão os deslizes do juiz, ainda que involuntários ou com gênese no intrincado cenário em que atua.

A ação do juiz deve voltar-se à portentosa e tautológica incumbência atribuída ao Poder Judiciário de fazer justiça. Que a salutar preocupação com os dados estatísticos não o leve a inverter o fim-último da atividade judicante. O juiz está a serviço do Estado na tarefa de solver a conflitualidade do tecido social. Haverá de agir com destemor.

Conta-se que o Rei Frederico da Prússia, passando pelas terras de um moleiro, seu súdito, achou engenhoso e belo o moinho que o mesmo construía e propôs-se a comprá-lo. O moleiro, todavia, não o quis vender por nenhum preço, tal o carinho que lhe dedicava. O rei então ameaçou-o de adquirir o moinho à força. Confiante na justiça de sua terra e cômico de seus direitos, responde-lhe: Majestade, ainda existem juízes em Berlim. O exemplo ganhou

foro internacional, mas a marcha inexorável do tempo registrou a passagem do moleiro, do moinho e até da majestade, mas ficou registrado no presente do passado (na memória) e no presente do futuro (a esperança). Só a crença na justiça não passou. Ao juiz cabe no presente do presente inspirar esta crença.

É dever do magistrado manter-se sereno ainda que as partes estejam exacerbadas, a testemunha se mostre contraditória ou mentirosa e o advogado um provocador; reprimir a irritabilidade inadequada e a idéia de represália.

Por mais malposta que esteja a ação – excesso de pedido, carência ou incompreensão dos fundamentos, absurdez dos fatos – deve o juiz lembrar que além daquela petição, além do advogado, além da testemunha enganosa, além do cansaço e muitas vezes de um horário avançado, há um cidadão confiante nele, em busca de justiça que, por vezes, sequer acredita que seja feita. Não é demais ter presente a advertência de D’Aguesseau de que “um dos perigos que o juiz deve evitar é revelar-se demasiadamente magistrado fora de suas

funções e não o ser suficientemente no exercício dela”.

Deve o juiz agir com humildade. Carnelutti já proclamava que para o juiz ser melhor do que é, a única via é sentir sua miséria, sentir-se pequeno para ser grande. Eqüidistância dos interesses em choque – é o norte ético de seu comportamento para melhor decidir.

Também é imperativo ético que o juiz tenha consciência da sua atividade criadora na interpretação e na aplicação da lei, repensando o direito em todas as suas manifestações, assumindo uma visão dialética, deixando de lado ou não priorizando os aspectos estritamente formais e mecanicista, mas se impondo uma postura cidadã, corajosa, inovadora, pois a plenitude da justiça não decorre apenas da manutenção das regras do jogo; exige a reconstrução do direito através da capacidade de entendimento e de atuação do juiz.

O magistrado não pode abdicar do dever de manter a normalidade dos atos, o respeito

entre as partes e a exortá-las a discutir a causa com elevação e cortesia. Délio Maranhão vaticinava: O Direito e a justiça nada mais serão que belas palavras, se aquele sobre quem recai a imensa responsabilidade de julgar, se aquele que for juiz, sendo homem, não for um homem à altura de ser juiz.

A sociedade tem o legítimo direito de esperar que a ordem normativa seja aplicada pelos juízes segundo padrões éticos e os ideais de justiça.

Neste momento final quero invocar da história exemplos milenares de justiça protagonizadas por Celeuco, Salomão e Brutus.

Celeuco fez editar no seu reino lei que punia aquele que furtava com a extirpação dos dois olhos. Traído pelo destino, seu filho vem de praticar aquele delito. Levado a julgamento, Celeuco sentenciou pelo cumprimento da lei, mandando que arrancassem um olho seu e outro de seu filho.

Salomão, diante de duas mulheres que disputavam a posse de um menino, mandou partir a criança ao meio para descobrir a verdadeira mãe, a qual abdicou do intento para não prejudicar o filho.

Brutus condenou seus 2 filhos à morte por haverem traído Roma.

No 1º caso, de Celeuco, identifica-se a clemência; no 2º, de Salomão, a sabedoria; e no 3º, de Brutus, a firmeza.

A verdadeira justiça se faz pois com clemência, sabedoria e firmeza.

Que a prática da justiça a que nós magistrados nos propomos no presente faça com que a vida tenha valido a pena, transformando a esperança de hoje em doce, aprazível e reconfortante memória, quando o tempo já não importar.

Celebremos o direito, a ética e a justiça!

XXXXXXXXXXXXXXXXXX